



**PROCESSO TC nº 08.949/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Ednalva Aniceto de Araujo Patricio**, matrícula nº 1300628-0, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 29 anos, 07 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 39/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 08.949/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Ednalva Aniceto de Araujo Patricio**

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho PB**

Gestor Responsável: **Jonny Leomaques Vieira Batista**

Procurador/Patrono: **Rodolfo Pereira da Nóbrega – OAB/PB 22.229**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2266/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.949/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Ednalva Aniceto de Araujo Patricio**, matrícula nº 1300628-0, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 39/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.**

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 12:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 11:38



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 20:37



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO